Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 113.129 - SP (2019/0144301-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
RECORRENTE	:	JULIANO CESAR DA FONSECA FERNANDES (PRESO)
ADVOGADO	:	FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO - SP356690
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por JULIANO CESAR DA FONSECA FERNANDES, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*Habeas Corpus* n.º 2073835-26.2019.8.26.0000).

Consta dos autos que o Juízo da VEC determinou a realização de exame criminológico para apreciar o pedido de progressão de regime do recorrente (fl. 31).

A Corte de origem denegou a ordem de *habeas corpus* lá impetrada (fls. 30/36).

Sustenta a defesa que a mera gravidade abstrata do crime e a extensão da pena a cumprir não são suficientes para a determinação de realização de exame criminológico.

Requer a reforma do acórdão para que seja afastada a exigência do exame criminológico na análise do pedido de progressão de regime, por falta de fundamentação e excesso na demora para a realização da perícia.

O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 90/91.

É o relatório.

Consoante informações prestadas pelo *Parquet* Federal, constata-se que, em 15/05/2019, o recorrente foi promovido ao regime semiaberto, com fundamento do art. 112 da LEP (Processo n.º 0010221-37.2018.8.26.0996) (fl. 91).

Verifica-se, assim, a perda do objeto do presente *writ*.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, **julga-se prejudicado** este recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de junho de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Relator